GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017783.989.26-2
TC-018686.989.26-0

Embargantes:	CONSÓRCIO GRANDE CAMPINAS, REPRESENTADO PELA EMPRESA LÍDER RHEMA MOBILIDADE LTDA. (TC-017783.989.26-2), E ANDRÉ NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND (TC-018686.989.26-0).
Acórdão recorrido:	TC-009270.989.26-2 (Tribunal Pleno, Sessão de 19/08/2026).
Interessada:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.
Responsável:	DARIO JORGE GIOLO SAADI – PREFEITO.
Assunto:	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DO ACÓRDÃO QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA CONTRA O EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2025, QUE OBJETIVA A CONCESSÃO COMUM DA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, E DETERMINOU A ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.
Advogados:	DAVID LUIZ PEREIRA (OAB/SP 232.182); ANDRÉ NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND (OAB/SP 273.466); RICARDO HENRIQUE RUDNICKI (OAB/SP 177.566); LUIZ RICARDO ORTIZ SARTORELLI (OAB/SP 248.543) E OUTROS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 15/2025. CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. TEMPESTIVIDADE. ART. 218, §4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONHECIMENTO. INCLUSÃO EM PAUTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. FATOR DE UTILIZAÇÃO. REPERCUSSÃO SOBRE A MODELAGEM COMUM DO CERTAME. FUNDAMENTOS AUTÔNOMOS QUE ALCANÇAM AMBOS OS LOTES. DESÁGIO QUE NÃO SUPRE A AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO TEMPESTIVA NEM O CERCEAMENTO DO CONTRADITÓRIO RECURSAL. ATOS PREPARATÓRIOS. ART. 71, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-075C-CVOW-8AG3-9C6Q

ART. 21 DA LINDB. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. EFEITOS INFRINGENTES DESCABIDOS. NÃO PROVIMENTO, NOS TERMOS TAMBÉM PROPOSTOS PELA SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG. MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ACÓRDÃO EMBARGADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 23 de setembro de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, em conformidade com o Relatório e Voto do Relator, bem assim das correspondentes notas taquigráficas, decidir, em preliminar, **pelo conhecimento** e, no mérito, pela **rejeição** dos Embargos de Declaração. Presente na sessão a representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas aos interessados vista e extração de cópia dos autos, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

VALDENIR ANTONIO POLIZELI
Conselheiro Substituto - Auditor

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-075C-CVOW-8AG3-9C6Q